



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 168/2011

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO S/Nº

- FICHA DE INSPEÇÃO

CHECK-LIST Nº 341/URFOR/2003

PLANTA BAIXA

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 168/2011,
DO TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE
USO S/Nº, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO
PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, bem como da documentação e as demais
informações relativas ao referido termo particular, relacionadas em anexo, as quais
fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o termo particular, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao termo particular para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º
da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

TERMO PARTICULAR DE
PERMISSÃO DE USO S/Nº

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO QUE A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA na forma abaixo declarada:

*Cont
276
abipulo*

Pelo presente Instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira s/n, aqui doravante denominada RFFSA, inscrita no CGC sob n. 033.613.332/0006-05, ora representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CTC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA onde funciona a ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRES FERREIRA PARA INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANDO DO BRASIL mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias adiante qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, suscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados de normas legais - Lei Federal no. 3115, de 16 de março de 1957, art. 4, alínea "a" Decreto Federal no. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 1, Carta Estatutária e Ato Constitutivo, itens 4, no. 05/RVC - REDE DE VIAS DO CEARENSE, 7, 8, 9 n III, ALÍNEA "C", 10, alínea 11, arquivados no CNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo n. 53.527 Decreto - Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 3, 54, parágrafo único e 152, representado neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CTC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA perante as testemunhas Instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 85 do Decreto n. 2.082, de 18/01/63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por findo inabstamente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo com quais obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRES FERREIRA.

3.1. Para utilidade do presente negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizada(o) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a utilizar

[Handwritten signatures]

a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela REDE, segundo o especificado no item 3.

CLAUSULA QUARTA - DO TERMO INICIAL - PRAZO

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura do presente TERMO.

CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto deste TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, do norte a proferido em condições habitáveis, a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

6. Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, pagará o PERMISSONÁRIO(A) mensalmente à REDE, através de CARNET ou GUIA DE RECOLHIMENTO, a ser quitado em BANCO e em ESTACÃO nele indicado, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZETOS). A qual estará sujeita à correção após 06 (SEIS) meses segundo o índice oficial do GOVERNO que regulamenta o assunto, a que se dará automaticamente, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargos únicos e exclusivos do(a) PERMISSONÁRIO(A), que responderá, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSONÁRIO(A) com via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar à REDE ou a terceiros;

d) Não causar embaraços aos servidores da REDE, atendendo à fiscalização e cumprindo as ordens e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

7.1 Obriga-se o(a) PERMISSONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

CLAUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VENTA

8. A presente PERMISSÃO DE USO é outorgada e reciprocamente aceita

a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo tempo, sem qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito de uma a outra com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSSIONÁRIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;

b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;

c) Inadimplência diversa daquela pactuada no PREAMBULO do presente TERMO;

d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamentos dos Impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;

e) Valor do pagamento superior a 2 (duas) contraprestações ajustadas no termo do presente TERMO;

f) Inadimplimento, pelo(a) PERMISSSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrita da REDE. Uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer seja para necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, a ser propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) direito de indenização ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobrada após o 5 (quinto) dia do mês subsequente ao vencido a multa de 10% (dez por cento) ao mês acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta;

b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,

c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de _____ da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida a desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação, não o fizer no prazo aqui previsto a REDE imitar-se-á na posse do imóvel fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, admitindo-se a locação ou empréstimo de uso de qualquer espécie, para ou dependência do imóvel em objeto, mas

que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLAUSULA, poderá exigir, a todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, e que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua O IMÓVEL e suas dependências.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

- 12. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:
- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) Fazer ruído local, algazarra, ruídos, distúrbios, que possa perturbar a tranqüilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Usar ou empregar espécie de dinheiro ou não;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes obrigam-se pela fiel observância da condicões aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando o(A) PERMISSIONÁRIO (A) a 2

vias deste instrumento em seu poder.

Fortaleza, 01 de FEVEREIRO de 199

SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZ

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

Two handwritten signatures for witnesses.

FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: **FORTALEZA - CE**

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRES FERREIRA

DATA DA INSPEÇÃO: 19/10/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO S/Nº	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

- CHECK-LIST:
- PLANTA BAIXA
- PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

CHECK-LIST 341/URFOR/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariação da Extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA (URFOR)			
CHECK-LIST Nº: 341 / URFOR / 2009			
No. Processo: 11-032335/FOR	UF: CE		
No. Patrimônio: 1211236-0	Município: PIRES FERREIRA		
NBP Terreno: 1024010-2	Trecho Inicial: SOBRAL		
Localização: AV. CASTELO BRANCO, SN-CENTRO			
IPTU/ITR:			
Trecho Final: CRATEUS			
Descrição do Bem: ESTÁCAO - KM 310, COM ÁREA DE 66,65M ² , CONFORME PLANTA DE SITUAÇÃO, FLS.05/15.			
Área: 66,65			
Item - Documentos e Informações	Situação	Dados Complementares	Fls
1 - Manifestação do interessado	NAO		
2 - Interesse Público	SEM INF		
3 - Situação do Trecho	OPERACIONAL	SOBRAL / CRATEUS	
4 - Faixa de Segurança	SEM INF		
5 - Situação de Ocupação	LOCADO	PREFEITURA, NO HISTÓRICO DO CONTRATO Nº00162, CONSTA DÉBITO	12 a 15/15
6 - Ação de Reintegração e Posse	SEM INF		
7 - Timbridade	SIM	CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO - COMARCA DE IPU - MATRÍCULA 2195	01 / 15
8 - Necessidade de Desmembramento	SIM	MESMA MATRÍCULA DO PATIO.	
9 - Penhora	SEM INF		
10 - Débito Fiscal e Tributário	SEM INF		
11 - Passivo Ambiental	SEM INF		
12 - Tombamento	SEM INF		
13 - Área de Marinha	SEM INF		
14 - Zoneamento	SEM INF		
15 - Levantamento Cadastral	SIM	PLANTA BAIXA E PLANTA DE SITUAÇÃO	03, 04, 05, 06 / 15
16 - Memorial Descritivo	SIM	CONFORME ESCRITURA	02 / 15
17 - Parecer do IPHAN	SEM INF		
18 - Avaliação, Orçamento e Data	SEM INF		

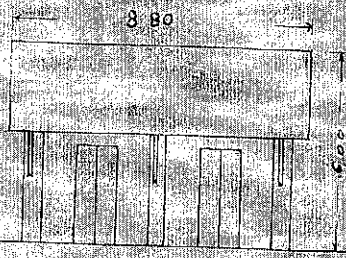
Fortaleza, 30 de julho de 2009

Responsável pelo preenchimento: MARIA DO SOCORRO CUNHA FERREIRA

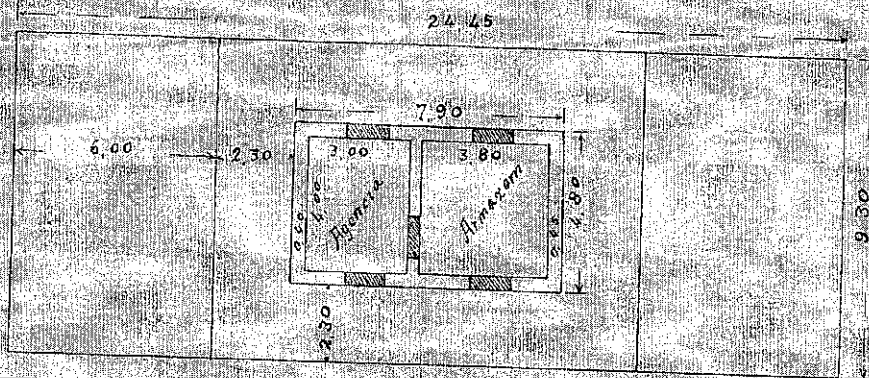
Presidente da Comissão Regional de Inventário:

PLANTA BAIXA

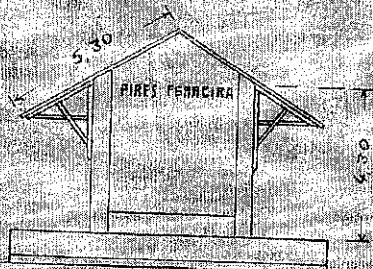
ESTAÇÃO DE PIRES FERREIRA NO Km 203,473



ELEVACÃO
ESCALA 1:200



PLANTA
ESCALA 1:200



VISTA DE LADO
ESCALA 1:200

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT. / TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	19/10/2010	URFOR	MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CE	PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRES FERREIRA	1221236	SIM	S/INF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PIRES FERREIRA

DATA DA INSPEÇÃO: 19/10/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

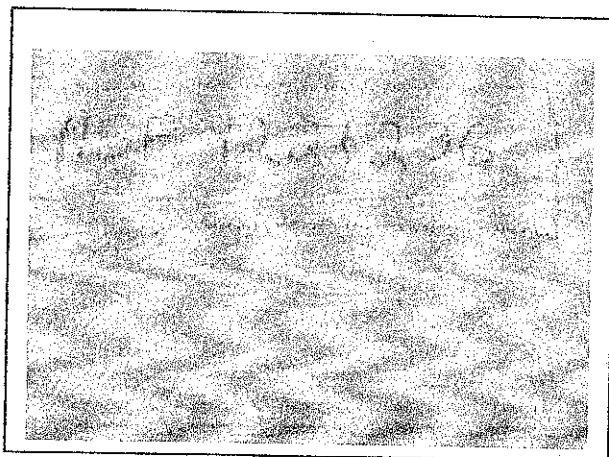
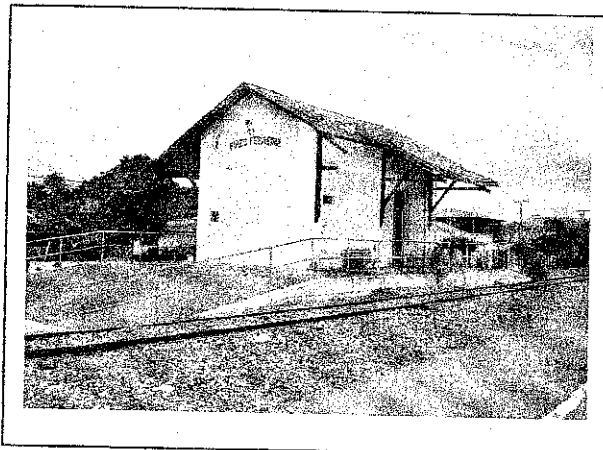
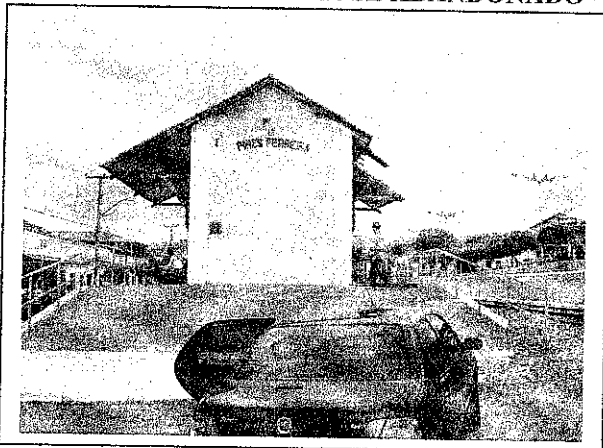
MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

N° do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO S/N°	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Oobs: O IMÓVEL ENCONTRA-SE ABANDONADO - NBP N° 1221236



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

 INV / RFFSA

 IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 740/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 127/2011, relativo ao Convênio n.º 084/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lins - SP, vinculado à Unidade Regional Bauru - URBAU, que encontra-se vencido.
- Termo de Transferência n.º 152/2011, relativo ao Convênio n.º 006/1995 e seu Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e CESGRANRIO, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 153/2011 relativo ao Convênio n.º 011/1995 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Aparecida, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 154/2011, relativo ao Bem Móvel, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR, que se encontra estacionado na Oficina do Metrô de Fortaleza - METROFOR.
- Termo de Transferência n.º 155/2011, relativo ao Convênio n.º 032/2002, formalizado com a Prefeitura Municipal de Lorena - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 156/2011, relativo ao Convênio n.º 01/2002 e Termo Aditivo n.º 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 157, relativo ao Convênio n.º 056/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Goianá - MG, vinculado à Unidade Regional Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 158, relativo ao Convênio n.º 023/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal Jeceaba - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.

- Termo de Transferência n.º 159, relativo ao Convênio n.º 10/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal Ewbanck - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 160, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 141/GEPAT.3/1996, formalizado com a Polícia Militar - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
- Termo de Transferência n.º 161, relativo ao Convênio n.º 038/PROFAC/1994 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Três Rios - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 162, relativo ao Convênio n.º 02/PROFAC/1989- Termo Aditivo 01 e Concessão de Direito Real de Uso n.º 80/1996, formalizado com a Prefeitura Municipal de Além Paraíba - MG e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 163, relativo ao Convênio n.º 47/1997 e Termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 164, relativo ao Convênio n.º 49/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 165, relativo ao Convênio n.º 11/1998 e Termos Aditivos 01, 02 e 03, formalizados com a Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ, vinculado à Unidade Regional de Campos - URCAM.
- Termo de Transferência n.º 166, relativo ao Convênio n.º 15/1998 e Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 168, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Pires Ferreira - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 169, relativo ao Termo de Cessão s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ipueiras - CE e ABPF, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 170, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Massapê - CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza - URFOR.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
 Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A